

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1159/23 - PLCL Nº 021/23

**Inclui §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares e dando outras providências.**

I – Altere-se o art. 1º da Redação Final, para inserir conteúdo da Emenda nº 1, conforme segue:

“Art. 1º Ficam incluídos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

‘Art. 239. ....

§ 1º São permitidas a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares.

§ 2º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer ao disposto no art. 1.351 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deve atender às condições sanitárias e de habitabilidade, conforme o código de edificações para uso residencial, incluindo área mínima de iluminação e ventilação, bem como recolhimento e destinação ao tratamento de esgoto sanitário e número de banheiros por quantidade de habitantes.

§ 4º Fica o Poder Executivo responsável pelo recálculo da cobrança do IPTU, ajustando seus valores para condizerem com o uso residencial.’ (NR)”

## JUSTIFICATIVA

Para corrigir incoerência da Emenda nº 1, de acordo com o § 3º do art. 115 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, sob orientação da Diretoria Legislativa, e para adequar a Redação Final à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 22/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/12/2023, às



16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677288** e o código CRC **924750E9**.

---

**Referência:** Processo nº 038.00100/2023-11

SEI nº 0677288

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1159/23 - PLCL Nº 021/23

**Inclui §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares e dando outras providências.**

**Art. 1º** Ficam incluídos §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 239 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 239. ....

§ 1º São permitidas a reciclagem de uso e a reciclagem de edificação de imóvel com ocupação comercial para ocupação residencial, inclusive por desdobramento em unidades autônomas e em habitações multifamiliares.

§ 2º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer ao disposto no art. 1.351 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 3º A mudança de destinação de que trata o § 1º deste artigo deve atender às condições sanitárias e de habitabilidade, conforme o código de edificações para uso residencial, incluindo área mínima de iluminação e ventilação, bem como recolhimento e destinação ao tratamento de esgoto sanitário e número de banheiros por quantidade de habitantes.

§ 4º Fica o Poder Executivo responsável pelo recálculo da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ajustando seus valores para condizerem com o uso residencial.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 22/12/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/12/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677300** e o código CRC **B65E0FC6**.

